



ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **Procedimento de Ofício**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **CORREÇÃO DA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS**

Sobre o recurso temos o que segue:

Procedimento de Ofício: Devido a uma inconsistência no software de gestão, as notas relativas à prova de títulos foram limitadas em 1,00 (um ponto), quando na realidade deveriam seguir a tabela disposta no item 6.3.1 do edital, variando entre 3,00 (três) e 10,00 (dez) pontos, conforme titulação apresentada. Efetuado o ajuste necessário, atribuída a nota equivalente ao título apresentado para todos os candidatos e refeita a classificação com a nota correta e aplicação dos pesos correspondentes às duas etapas: 70% para a nota da prova escrita e 30% para a nota da prova de títulos (vide item 6.1.2.2 do edital).

Referência(s): **139**
Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante apresenta como "documento de conclusão" unicamente um "histórico escolar", de onde NÃO É POSSÍVEL determinar a conclusão ou não do curso. De acordo com o determinado pelo item 6.3.3 do edital, somente serão aceitos documentos onde conste **claramente a conclusão do curso**, o que não é o caso. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital.

Referência(s): **64**
Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar da composição da nota final estar disposta na primeira página da classificação provisória, assim como disposta no item 6.1.2.2 do edital, impetrante não realiza a leitura dos dispositivos legais e alega que sua nota final "está incorreta", quando esta somente segue a fórmula estabelecida em edital.

Morro Grande/SC, 16 de dezembro de 2021.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito do Município de Morro Grande